



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial **SX LED LIGHTING COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, à sociedade empresarial **SX LED LIGHTING COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, parte do lote nº 01, da Quadra “C”, do Loteamento denominado “Industrial Feital”, situado nesta cidade, no bairro do Feital, medindo 4.108,61 m² (quatro mil e cento e oito metros e sessenta e um decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“terreno desmembrado composto de parte do lote nº 01, da Quadra “C”, do Loteamento denominado “Industrial Feital”, situado nesta cidade, no bairro do Feital, com frente para a Rua José Ayrton Machado, medindo 38,70m (trinta e oito metros e setenta centímetros); do lado direito, de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 100,14m (cem metros e quatorze centímetros), com ângulo interno de 87°17'18”, confrontando com a área remanescente do lote nº01; do lado esquerdo mede 100,48m (cem metros e quarenta e oito centímetros), com ângulo interno de 95°24'51”, confrontando com a propriedade de Antônio Corrêa e outros; e nos fundos mede 43,45m (quarenta e três centímetros e quarenta e cinco centímetros), com ângulo interno à esquerda de 84°34'23” e à direita de 92°43'28”, confrontando com a Área Verde “02”, encerrando a área de 4.108,61m² (quatro mil, cento e oito metros e sessenta e um decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla nº SE-14-05-01-005-00.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* será doada com o objetivo único de implantação das instalações da **SX LED LIGHTING COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: A área a ser construída será de 2.600,00 m² (dois mil e seiscentos metros quadrados), conforme cronograma apresentado.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013 e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de dezembro de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Célia Kazue Domoto Nagaoka
Respondendo interinamente pela Secretaria de
Desenvolvimento Econômico
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

08 de dezembro de 2015.

Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos